

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 892/72

INTERESSADO: VERÍSSIMO SIMÕES CARDOSO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 826/76 CESG Aprov. em 13/10/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Veríssimo Simões Cardoso, nascido em Aveiro, Portugal, tendo requerido equivalência de estudos, obteve o parecer CEE nº 843/72, do ilustre Cons. José Conceição Paixão, com a seguinte conclusão:

"Tendo em vista os documentos apresentados, concluímos pela equivalência entre os estudos feitos por Veríssimo Simões Cardoso em Portugal e os estudos do nosso curso de 1º grau, e, assim, opinamos:

a) que, os documentos que vieram de Portugal estiverem em ordem, poderá o aluno fazer exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau;

b) caso contrário, deverá o aluno matricular-se na 4ª série ginásial".

Documento expedido pela E.E. de 1º Grau Raul Fonseca (fl. 31) comprova que o interessado cursou, com aprovação, a 1ª (1972), 2ª (1973) e 3ª (1974) séries do 2º grau.

No espaço reservado para "Observações", lê-se:

"O aluno fez matrícula condicional na época da matrícula em 03.04.72. Confirmado o acerto da condição da matrícula pela Portaria de 08.10.75 - art. 11 CEBN. Aguarda convalidação do CEE".

2. APRECIÇÃO:

Os documentos juntados ao processo comprovam, embora tardiamente, o cumprimento das condições do item "a" da conclusão do Parecer CEE nº 843/72, isto é, "estarem os documentos em ordem".

Assim sendo, parece-nos que a situação é regular, por força do citado parecer. Para expedição do certificado de conclusão do ensino de 2º grau, resta apenas verificar o cumprimento da exigências de exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que seja considerada regular a matrícula de Veríssimo Simões Cardoso na 1ª série

PROCESSO CEE Nº 892/72

PARECER Nº 826/76

(fls. 2)

do 2º grau da E.E. de 1º Grau Raul Fonseca, desta Capital, em 1972, bem como sejam considerados regulares os atos escolares subsequentes desde que aprovado em exames de História do Brasil e Geografia do Brasil, conforme exigências do Parecer nº 843/72.

CESG, 22 de setembro, de 1976

Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.